



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATSum 0000542-91.2015.5.17.0002
RECLAMANTE: REGINA CELIA DE ALMEIDA DOS SANTOS
RECLAMADO: PRAIA CHOPP BAR LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO com força de edital de leilão
para conhecimento de todos que se interessarem

Retornaram os autos do TRT após ser negado provimento ao agravo de petição da executada.

Designo leilão do bem abaixo descrito, com abertura no dia **02 /09/2024, a partir das 15h**, permanecendo ativo para captação de lances até o **dia 23/09 /2024, às 15 horas**, data em que será encerrado, a ser realizado pelo leiloeiro, Sued Peter Bastos Dyna, na forma eletrônica no site www.suedpeterleiloes.com.br .

Bem penhorado:

Parte do lote de terreno de número 05 (cinco), da quadra 30 (trinta), designada área "A", medindo 125m², situado na Avenida Jerusalém esquina com a Rua São João do Acre, em Vila Palestina - Cariacica, confrontando-se pela frente com a Avenida Jerusalém, pelo lado direito com a Rua São João do Acre, pelo lado esquerdo e fundos com a parte remanescente do mesmo lote, designada área "B". Imóvel regularmente inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cariacica sob matrícula nº 17.269 do livro 2, avaliado em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais);

Localização:

Situado na Avenida Jerusalém esquina com a Rua São João do Acre, em Vila Palestina - Cariacica, confrontando-se pela frente com a Avenida Jerusalém, pelo lado direito com a Rua São João do Acre, pelo lado esquerdo e fundos com a parte remanescente do mesmo lote, designada área "B".

Quem pretender arrematar o bem, deverá se manifestar no dia, hora e endereço eletrônico acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. Caso queira adquirir o bem penhorado em prestações, poderá apresentar a proposta de aquisição por escrito, na forma do art. 895, incisos I e II, e parágrafos do atual CPC.

Nas hipóteses abaixo descritas, arbitra-se a comissão do leiloeiro a ser depositada em guia judicial na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil :

- Arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, acrescida das despesas que dispendeu, as quais ficarão a cargo do arrematante (artigo 884, parágrafo único, do atual CPC e art. 23, § 2º, da Lei 6.830/80);
- Pagamento (art. 826 do CPC): 2% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada;
- Acordo: 3% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada.
- Remição dos bens (art. 876, § 5º do CPC): 4% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo do terceiro adjudicante.
- Adjudicação: será cobrado do exequente apenas as despesas efetivamente efetuadas pelo leiloeiro, mediante comprovação nos autos, limitadas a 3% sobre o valor da execução, desde que o bem penhorado seja superior aos créditos do exequente.

Fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos bens, respondendo, a partir do recebimento do bem pelo encargo de depositário.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal a vistoriar, fotografar e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já advertida de que a obstrução ou impedimento constitui prática atentatória à dignidade da Justiça, sujeita a multa de até 20% do valor atualizado do débito (CPC, art. 774, parágrafo único).

Ficam, desde já, intimadas as partes da realização dos leilões, caso não encontradas.

Intime(m)-se, via postal, credor hipotecário/cônjuge do executado/coproprietários, se houver.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, das partes e do leiloeiro, este despacho com força de edital, em face dos princípios da economia e da celeridade processual, será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

VITORIA/ES, 20 de junho de 2024.

ALDA PEREIRA DOS SANTOS BOTELHO
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ALDA PEREIRA DOS SANTOS BOTELHO - Juntado em: 20/06/2024 16:50:53 - b7aa83c
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/24062016000444600000034825095?instancia=1>
Número do processo: 0000542-91.2015.5.17.0002
Número do documento: 24062016000444600000034825095